



# Diário Oficial

Nº 1458 - ANO VII

TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017

Prefeitura de Extremoz  
www.extremoz.rn.gov.br

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº 179/2017 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF Nº 082.923.774-76, para o cargo comissionado de Chefe do Programa de Qualificação e Empregabilidade – CC-3, da Coordenadoria do Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 25 de abril de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 180/2017 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JÉSSICA ADDA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 010.316.394-89, para o cargo comissionado de Chefe do Programa de emprego e Renda – CC-3, da Coordenadoria do Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 25 de abril de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**

### LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE DIREITO DE SOFTWARE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE DIREITO DE SOFTWARE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedores: **A. O. S. SOFTWARE LTDA – ME - CNPJ: 11.385.898/0001-80**, para os itens 05 e 06, **TINUS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 35.408.525/0001-45** para os itens 21 e 22 e a licitante **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001-26**, para os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. Dê-se ciência e cumpra-se.

Extremoz/RN, 25 de Abril de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA  
**PREFEITO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA (VEÍCULOS E MÁQUINAS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA (VEÍCULOS E MÁQUINAS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor: **HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES-ME – CNPJ: 18.559.664/0001-50**, totalizando a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o item 01 e 29% de desconto para o item 05. Dê-se ciência e cumpra-se.

Extremoz/RN, 25 de Abril de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA  
**PREFEITO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, AO CADASTRO ÚNICO E AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, AO CADASTRO ÚNICO E AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor: **MAXIMA CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 24.498.029/0001-03**, com o valor global de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, global. Dê-se ciência e cumpra-se.

Extremoz/RN, 17 de Abril de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA  
**PREFEITO**

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail:diariodeextremoz@gmail.com

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**

Aos 17 (Dezessete) dias de Abril do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 019/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.897/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.897/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

EMPRESA: **COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP**

CNPJ: **40.761.843/001-25**

Telefone: **84 3272-6782**

e-mail: **ismalheiro@hotmail.com**

Endereço: **R. Tomaz Antônio Gonzaga, 276 – Liberdade - Parnamirim**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
02	<p><b>CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000BTU/s BIFÁSICO220V:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Condicionador de ar do tipo air split de piso teto 12.000 BTUs/ h (4.662,30 Kcal/h);</li> <li>• Espécie condicionador de ar do tipo air split de piso teto.</li> <li>• Especificações Técnicas</li> <li>• Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTUs/ h (4.662,30 Kcal/h);</li> <li>• Vazão Nominal (m<sup>3</sup> /h): 820</li> <li>• Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;</li> <li>• Corrente Nominal Ciclo Refrigeração (A): 8,8;</li> <li>• Consumo Máximo Ciclo Refrigeração (W): 1.960;</li> <li>• Classe de Consumo Procel A;</li> <li>• Disjuntor (A): 20;</li> <li>• Coeficiente de Eficiência Energética mínimo: 2,94 W / W; Descarga na Unidade Condensadora: Horizontal;</li> <li>• Dimensões Médias (L x A x P): 1040 x 232 x 625</li> <li>• Peso Médio (kgf): 23 (evaporador) e 44 (externa). Comprimento Máximo da Tubulação de Gás Refrigerante (m): 20;</li> <li>• Comprimento Médio Utilizado (m): 10;</li> <li>• Desnível Máximo da Unidade Evaporadora para a Unidade Condensadora (m): 10.</li> </ul>	30	1.596,00	47.880,00	ELGIN/ECO PLUS

03	<p><b>CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000BTU/s BIFÁSICO220V:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Condicionador de ar do tipo air split de piso teto 12.000 BTUs/ h (4.662,30 Kcal/h);</li> <li>• Espécie condicionador de ar do tipo air split de piso teto.</li> <li>• Especificações Técnicas</li> <li>• Capacidade de Refrigeração Mínima 12.000 BTUs/ h (4.662,30 Kcal/h);</li> <li>• Vazão Nominal (m<sup>3</sup> /h): 820</li> <li>• Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz;</li> <li>• Corrente Nominal Ciclo Refrigeração (A): 8,8;</li> <li>• Consumo Máximo Ciclo Refrigeração (W): 1.960;</li> <li>• Classe de Consumo Procel A;</li> <li>• Disjuntor (A): 20;</li> <li>• Coeficiente de Eficiência Energética mínimo: 2,94 W / W; Descarga na Unidade Condensadora: Horizontal;</li> <li>• Dimensões Médias (L x A x P): 1040 x 232 x 625</li> <li>• Peso Médio (kgf): 23 (evaporador) e 44 (externa). Comprimento Máximo da Tubulação de Gás Refrigerante (m): 20;</li> <li>• Comprimento Médio Utilizado (m): 10;</li> <li>• Desnível Máximo da Unidade Evaporadora para a Unidade Condensadora (m): 10.</li> </ul>	10	2.380,00	23.800,00	AGRATTO/ CONFORNTONE
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>71.680,00</b>	
<b>(Setenta e um mil seiscentos e oitenta reais)</b>					

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

**§ 1º** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com



e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.



Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.897/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Prefeitura Municipal de Extremoz/RN**

CNPJ: 08.204.497/0001-71

Joaz de Oliveira Mendes da Silva

CPF: 061.242.554-13

**Gerenciador**

**COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP – CNPJ: 40.761.843/001-25**

Sr. IVANALDO SEVERINO MALHEIRO - CPF: 315.891.204-00

(Sócio - Administrador).

**Empresa**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**

Aos 17 (Dezessete) dias de Abril do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número **019/2017**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.897/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.897/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: <b>CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA</b>		
CNPJ: <b>08.238.974/0001-</b>	Telefone: <b>84 3211-7071</b>	e-mail:

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

10

licitações@camposequipamentos.com.br

Endereço: Av. Pres. José Bento, 781 – Alecrim – Natal/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
01	<b>CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000BTU/s BIFÁSICO220V:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Características técnicas:</li> <li>• Capacidade (BTU/h): 9000</li> <li>• Tensão, Frequência, Fases (V / HZ): 220/60</li> <li>• Potência (W): 2415</li> <li>• Vazão de ar(m3/h): 1380</li> <li>• Classificação energética: C CJ BR0150 010 20</li> <li>• Corrente de Refrigeração (A): 11,0</li> <li>• Dimensões (L*A*P) (mm)</li> <li>• Unidade Interna : 840X230X840</li> <li>• Unidade Externa : 565X704X452</li> <li>• <b>Peso Líquido (kg)</b></li> <li>• Unidade Interna : 31</li> <li>• Unidade Externa : 34</li> </ul>	30	1.426,00	42.780,00	ELGIN/EC O PLUS
04	<b>CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22000BTU/s BIFÁSICO220V:</b>  Condicionador de ar do tipo air split de piso teto 22.000 BTUs/ h (6.048,39 Kcal/h) 2.1 - Espécie condicionador de ar do tipo air split de piso teto. 2.2 - Especificações Técnicas •Capacidade de Refrigeração Mínima 22.000 BTUs/ h (6.048,39 Kcal/h); Vazão Nominal (m3 /h): 885 Alimentação: Monofásico (evaporador e condensador), 220V; frequência 60 Hz; Corrente Nominal Ciclo Refrigeração (A): 11,34; Consumo Máximo Ciclo Refrigeração (W): 2.468; Classe de Consumo Procel A; Disjuntor (A): 20; Coeficiente de Eficiência Energética mínimo: 2,94 W / W; Descarga na Unidade Condensadora: Horizontal; Dimensões Médias (L x A x P): 1040 x 232 x 625 CJ BR0150 010 50 Peso Médio (kgf): 23,5 (evaporador) e 51 (externa). Comprimento Máximo da Tubulação de Gás Refrigerante (m): 20; Comprimento Médio Utilizado (m): 10; Desnível Máximo da Unidade Evaporadora para a Unidade Condensadora (m): 10.	10	2.825,00	28.250,00	ELGIN/EC O PLUS
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>71.030,00</b>	
<b>(Setenta e um mil e trinta reais )</b>					

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

**§ 1º** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:

b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.897/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei \_\_\_\_\_ CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Extremoz/RN**

CNPJ: 08.204.497/0001-71

Joaz de Oliveira Mendes da Silva

CPF: 061.242.554-13

**Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**

CNPJ: 08.238.974/0001-10

Sr. SUNEY SOARES DE SOUZA

CPF: 011.628.954-62 (procurador).

**Empresa**

**SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

*Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com*



**PORTARIA Nº 016/2017 – PR\***

O Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, e em conformidade com os Anexos XX e XXIII, da Lei nº 822/2015 de 24 de Abril de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **Luiz Cláudio Ferreira Pinto**, CPF Nº 081.066.154-30, para o cargo comissionado da Divisão de Recursos Humanos – CC-2, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Presidência do SAAE de Extremoz/RN, 13 de Abril de 2017.

**MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

\*Republicada por incorreção.

**PORTARIA Nº 017/2017 – PR**

O Diretor Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, e

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67, §§ 1º E 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover a fiel execução contratual, a melhoria contínua e eficaz acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e garantir os objetivos intransponíveis da contratação, dentre eles a isonomia da competição, a vantajosidade e a eficiência da prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MANOEL FERREIRA GOMES JÚNIOR**, matrícula nº. 20, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 009/2017, decorrente do processo com protocolo nº. 019/2017, celebrado com a empresa **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.203151/0001-35, que trata da prestação de serviço de locação de software comercial de faturamento e arrecadação, com tecnologia compatível com o sistema de Coleta de leitura com Emissão Simultânea de Conta de Água para uso do SAAE, durante sua vigência (até 09/04/2018) e enquanto perdurar obrigações contratuais, devendo:

I- auxiliar o setor requisitante do Contrato quanto à fiscalização do seu objeto;

II-acompanhar a execução, fiscalizar e exigir da contratada o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo os prazos estabelecidos no acordo;

III- informar a presidência e/ou o setor requisitante do Contrato sobre descumprimentos das cláusulas contratuais ocorridos e término da vigência, este com antecedência mínima de 03 (três) meses e somente quando necessitar de prorrogação contratual;

IV- providenciar, em tempo hábil, os documentos necessários para que a contratada possa emitir as notas fiscais pertinentes;

V- sugerir melhorias no modo de execução contratual;

VI- informar a presidência e/ou o setor requisitante do Contrato os casos de afastamento;

VII- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao SAAE;

VIII- verificar as recargas dos cartões, preços e quantitativos estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

IX- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

X- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 2º Designar o servidor **TAÍSE SOARES PEREIRA**, matrícula nº. 46, para exercer a função de fiscal substituto do contrato em menção, devendo ser observadas as obrigações descrita no art. 1º, quando o mesmo estiver em substituição legal.

Art. 4º Dê ciência aos interessados.

Art. 5º Autue-se no processo.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidência do SAAE de Extremoz/RN, 25 de abril de 2017.

**ANO VII – Nº 1458 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2017**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com



**MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 018/2017 – PR**

O Diretor Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, e

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67, §§ 1º E 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover a fiel execução contratual, a melhoria contínua e eficaz acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e garantir os objetivos intransponíveis da contratação, dentre eles a isonomia da competição, a vantajosidade e a eficiência da prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARTA APARECIDA DE LIMA MORAIS**, matrícula 39, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 10/2017, decorrente do processo com protocolo nº. 006/2017, celebrado com a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ nº. 00.904.951/0001-95, que trata da prestação de serviço de gerenciamento, implantação e administração de cartões de alimentação de cartões de alimentação de uso pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" para os servidores do SAAE, durante sua vigência (31/12/2017) e enquanto perdurar obrigações contratuais, devendo:

- XI- auxiliar o setor requisitante do Contrato quanto à fiscalização do seu objeto;
- XII- acompanhar a execução, fiscalizar e exigir da contratada o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo os prazos estabelecidos no acordo;
- XIII- informar a presidência e/ou o setor requisitante do Contrato sobre descumprimentos das cláusulas contratuais ocorridos e término da vigência, este com antecedência mínima de 03 (três) meses e somente quando necessitar de prorrogação contratual;
- XIV- providenciar, em tempo hábil, os documentos necessários para que a contratada possa emitir as notas fiscais pertinentes;
- XV- sugerir melhorias no modo de execução contratual;
- XVI- informar a presidência e/ou o setor requisitante do Contrato os casos de afastamento;
- XVII- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao SAAE;
- XVIII- verificar as recargas dos cartões, preços e quantitativos estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- XIX- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- XX- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 2º Designar o servidor **LUIZ CLÁUDIO FERREIRA PINTO**, matrícula nº. 51, para exercer a função de fiscal substituto do contrato em menção, devendo ser observadas as obrigações descrita no art. 1º, quando o mesmo estiver em substituição legal.

Art. 4º Dê ciência aos interessados.

Art. 5º Autue-se no processo.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidência do SAAE de Extremoz/RN, 25 de abril de 2017.

**MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

## EXPEDIENTE

<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>PODER JUDICIÁRIO</u>
<p><b>JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>DJALMA DE SALES</b> Vice-Prefeito</p> <p><b>DEYSE ELAINE BEZERRA NEVES</b> Secretária Municipal do Gabinete Civil</p> <p><b>FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA</b> Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.</p>	<p><b>FÁBIO VICENTE DA SILVA</b> Presidente</p> <p><b>JOSIAS DE OLIVEIRA FARIAS</b> Vice – presidente</p> <p><b>CLEYTON SAINT CLAIR DA SILVA</b> 1º Secretário</p> <p><b>RENATO JOSÉ BARBOSA LEITE</b> 2º Secretário</p> <p><b>KILTER HARMISTONG DE LIMA ARAÚJO</b> 3º Secretário</p>	<p><b>DR. DIEGO COSTA PINTO DANTAS</b> Juiz Titular da Comarca de Extremoz Vara Única</p> <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b></p> <p><b>DRA. LIDIANE OLIVEIRA DO SANTOS CÂMARA</b> Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz</p> <p><b>FERNANDO JOSÉ DA PAZ</b> Chefe do Cartório Eleitoral</p>

### COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: FRANCISTONY J. VALENTIM DA SILVA  
DIRETOR GERAL: RUBENS DANILO SOUSA DAMIÃO